



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4215

Macapá, 06 de Julho de 1984 – 6ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAQU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0616 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0979/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar TEREZA HAYASHIDA CARDOSO, do cargo em comissão, de Chefe da Colônia Agrícola de Pedra Branca, Código DAS-101.1, do Departamento de Desenvolvimento Rural/SEAG, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0617 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a VIVALDO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura - SEAG, da função de Chefe da Seção de Administração de Colônias, Código DAI-201.3, da Divisão de Colonização e Cadas -

tro/DDR/SEAG, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0618 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0979/84-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear VIVALDO FERREIRA GOMES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Agricultura-SEAG, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Colônia Agrícola de Pedra Branca, Código DAS-101.1, do Departamento de Desenvolvimento Rural/SEAG, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0619 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2306/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores CIPRIANA DOS SANTOS MACEDO e ADNAELZA DO REGO GÔES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "A", Referência 1, e IVETE MATILDE SACCHET, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601, Classe "C", Referência 4, da Tabela Especial e Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0620 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2306/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0421, de 16.04.84, publicado no Diário Oficial do Território nº 4162, do dia 18 do mesmo mês e ano, os servidores MARIA DE FÁTIMA ALFAIA BATISTA BARROS e HELOÍSA FIGUEIREDO PEREIRA, ocupantes do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 1, e MARIA DO SOCORRO BRITO DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601, Classe "B", Referência 4, da Tabela Especial e Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a partir de 01 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0621 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do item 2, da Instrução Normativa nº 67/DASP, de 01 de abril de 1977 e Portaria nº 145/GM, de 09 de dezembro de 1983, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Interior,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir na Tabela Permanente do Governo deste Território, sob o regime da legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em processo seletivo próprio, nos seguintes empregos:

- Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "A", Referência NM-17.

Raimundo Conceição Lamarão Monteiro
Waldenir dos Santos Cambraia

- Agente de Atividades Agropecuárias, Código LT-NM-801, Classe "A", (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência NM-1.

Luiz Alberto Ferreira Rodrigues
Benedito Rufino Trindade
Antonio Carlos Ribeiro Machado
José Evaldo Furtado da Silva

- Agente de Serviços de Engenharia, Código LT-NM-807, Classe "A", (Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia), Referência NM-1.

Francisco Fernandes Ribeiro

- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-812, Classe "C", Referência NM-14.

Adalcyr de Araújo Dias
Camilo Rodrigues da Silva
Carlos Luiz Barbosa Brito
Hamilton Távora da Silva
Rozildo Rodrigues dos Anjos

- Agente de Transporte Fluvial, Código LT-T0-901 Classe "A", Referência NM-1.

Carlos Eugênio Ramos Ferreira
Djalma Azevedo
Manoel Benevenuto Ribeiro Neto
Raimundo Nonato Almeida de Lima

- Motorista de Veículos Terrestres, Código LT-T0-902, Classe "A", Referência NM-7.

Bianor Praxedes de Souza

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.
Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00
Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Milton de Souza Picanço
Moacir Fernandes Pereira
Raimundo Adelino Rodrigues do Carmo

- Artífice de Mecânica, Código LT-ART-1002, Classe "Artífice", Referência NM-7.

José Távora da Silva
Raimundo Nonato da Silva Magina

- Agente de Portaria, Código LT-PL-1101, Classe "A", Referência NM-1.

Maximiano Martins Barbosa

Art. 2º - O provimento a que se refere o artigo anterior, passa a vigorar a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Território, observado os itens II e III, da citada Portaria número 145/GM, de 09 de dezembro de 1983.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0622 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2316/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS, Secretário de Educação e Cultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, junto à Secretaria Geral do MEC e Órgãos Colegiados daquele Ministério, no período de 25 a 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0623 de 29 de junho de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 2316/84-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar NILSON MONTORIL DE ARAÚJO, Coordenador da Coordenadoria Setorial de Planejamento da SEEC, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 30 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de junho de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 062/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Calçoene, com CGC/MF nº 05.990.437/0001-3, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ FERREIRA COSTA, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a intermediação da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAJÁ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo do presente Convênio é a alocação de recursos destinados a construção de um mercado para venda de peixe no Município de Calçoene.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

I - DO GOVERNO:

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para atender a execução do objetivo constante da Cláusula anterior;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio através da SEAG.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar o presente Convênio utilizando mão-de-obra de boa qualidade sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEAG, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos - Projeto Apoio a Pesca Artesanal, consoante Nota de Empenho nº 5210, emitida em 13 de junho de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados em uma única parcela após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento deverão ser repassados a PREFEITURA, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem, forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término na vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes, provocará sua imediata rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presente de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), 15 de junho de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JOSÉ FERREIRA COSTA
Prefeitura

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro Motta

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CONSAD, convida os senhores acionistas da empresa a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12 de julho de 1984, às 10:00 horas, na sede da sociedade, localizada à Av. Ernesto no Borges, 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) - Proposta de reforma do Estatuto Social;
 - a) Dar nova redação à letra "b" do § 1º do artigo 20 do Estatuto Social.
- 2) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macapá, 02 de julho de 1984

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
Presidente-CONSAD

PROCESSO Nº 002840/84

CONVÊNIO Nº 203/84 - SUDAM

CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ -.. 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), NAS DESPESAS COM A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA A REALIZAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO BÁSICO DOS PROBLEMAS DAS CHEIAS DO RIO ARA GUARI, NAQUELE TERRITÓRIO.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante denominada SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante designado EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador CAPITÃO-DE-MAR-E-GUERRA ANNIBAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo proporcionar recursos financeiros para a EXECUTORA atender despesas com a elaboração de Estudos e Projetos para a realização de um Diagnóstico Básico dos Problemas das Cheias do Rio Araguari, no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar pelo prazo de 6 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação do pagamento por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e inseparável deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a importância de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em parcela

única, após a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM.

CLÁUSULA QUINTA: - A despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), corre à conta de recursos oriundos do Orçamento de Receitas Diversas da SUDAM - Exercício de 1984, classificados em 4900 - Ministério do Interior - Entidades Supervisionadas - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 2546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional - 3000 - Despesas Correntes - 3200 - Transferências Correntes - 3210 - Transferências Intragovernamentais - 3215 - Transferências Operacionais a Territórios - 02 - Outras Despesas Correntes - Cr\$-30.000.000,00, tendo referida despesa sido empenhada em 18.06.84, sob o nº 543/DEOF.

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento convencionalizada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na realização dos serviços objeto deste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subordinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: - A EXECUTORA prestará contas dos recursos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até (um) mês após o término de sua vigência e de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, ao término da vigência do convênio, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A execução do convênio ficará sujeita à fiscalização técnico-financeira da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pela SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com o plano de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Fica a EXECUTORA obrigada a dar destaque à colaboração financeira recebida da SUDAM, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Sujeitar-se-á a EXECUTORA às cominações de ordem civil e penal cabíveis, no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos da SUDAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este acordo poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A solicitação de aditamento por parte da EXECUTORA, devidamente justificada, deverá dar entrada no setor competente da SUDAM, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Este convênio se regerá por suas cláusulas e condições, pela legislação federal aplicável, especialmente pela Lei nº 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 18 de junho de 1984

ELIAS SEFER
Superintendente da SUDAMANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território
Federal do AmapáTESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges
Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$: 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DA SUDAM EXERCÍCIO DE 1984, E DESTINADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS E DIAGNÓSTICOS BÁSICO DOS PROBLEMAS DAS CHEIAS DO RIO ARAGUARI NAQUELE TERRITÓRIO.. (PROG. 002840/84)

PLANO DE APLICAÇÃO

- Recursos destinados ao Território Federal do Amapá, visando elaboração de Estudos e Projetos para realização de um diagnóstico básico dos Problemas das cheias do rio Araguari, bem como, a formulação de recomendações e soluções técnicas Exequíveis..... Cr\$: 30.000.000,00

TOTAL Cr\$: 30.000.000,00

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 1984. PARA CIÊNCIA E DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES:

. Juiz de Direito: Dr. DORIVAL BARBOZA

. Diretor de Secretaria da Vara Cível: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

COBRANÇA RITO SUMARÍSSIMO

Processo Cível nº 12686/82

Requerente: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ

Advogado : OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

Sentença : " Junte-se. Intime-se o representante legal da autora (despacho de fls. 22). Macapá, 22 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito".
Despacho de fls. 22: " Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador ou representante legal, a dar andamento ao feito, pena de extinção. Prazo: 48 horas". Macapá, 15 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Processo Cível nº 15.404/84

Requerente: MILCAH RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Cícero Borges Bordalo

Requerido : ESPÓLIO DE JOSÉ LOBO RODRIGUES - Na pessoa de seu inventariante, Sr. NELSON NONATO RICHENE RODRIGUES.

Advogada : Vera Corrêa

Despacho : " Junte-se. Especifiquem provas, em cinco dias. Intimem-se". Macapá, 25 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Processo Cível nº 14.399/83

Requerente: SIDNEY SILVA DANTAS

Advogado : CÍCERO BORGES BORDALO

Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Intime-se. Macapá, 22 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 990/83

Exequente : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL

Advogado : EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Executado : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA - COMAPA

Despacho : " Sobre a certidão retro, ouça-se a exequente, em cinco dias. Intime-se." Macapá, 18 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

CERTIDÃO : " Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado, do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, autos de execução, Processo nº 990, em que é exequente, Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL, e executada, COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA-COMAPA, CITEI o representante legal da executada, que ao tomar conhecimento do conteúdo do mandado, exarou seu ciente e recebeu contra fé, que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal deixei de proceder penhora, em face não encontrar bens, da Requerida, os bens que encontrei como: Uma casa em madeira de Lei situada na 5ª Av. nº 96, B. Pa coval, pertencente ao G.T.F. Amapá, bem como Um caminhão, uma máquina de escrever e algumas cadeiras, insuficiente ao pagamento da dívida, o terreno onde está edificado o imóvel pertence à Prefeitura desta Cidade. Em vista ao exposto de volvo o mandado, a Cartório para os devidos fins. Macapá, 12 de junho de 1984. Manoel Adjard Andrade. Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 890/83

Exequente : INSTITUTO DE ADM. FIN. DA PREVIDÊNCIA E ASS. SOCIAL - IAPAS.

Advogada : Dr. JOSÉ MARIA FROTA ROLA

Executado : ANTONIO PINHEIRO LAVOURA & CIA. LTDA.

Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido. Intimem-se. Macapá, 26 de junho de 1984. Dr. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL

Processo Cível nº 742/82

Requerente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Advogado : JOSÉ MARIA FROTA ROLA

Requerido : ISAC BATISTA DA COSTA

Despacho : " Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se. Macapá, 26 de junho de 1984. Dr. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO

Processo Cível nº 15.528/84

Requerente: CIMACER S/A - Comércio e Indústria de Material Cerâmico

Advogado : VIVALDO LOPES SOBREIRA

Requerido : MANOEL CARDOSO COSTA

Sentença : " Isto posto, homologo a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas finais, se houver, pela autora. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes. Registre-se. Encaminhe-se estes autos à Contadoria para cálculos de custas finais se houver. Havendo custas, intimem-se a Autora a dizer sobre o cálculo e em seguida efetuar o respectivo pagamento. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, caso devidas, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Macapá, 27 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.964/83

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Executados: RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SEBASTIÃO ROCHA SANTOS e ANTONIO FARIAS DA SILVA.

Sentença : " Homologo, por sentença, a desistência requerida e declaro extinto o presente processo, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando a devolução da carta Precatória esclarecendo que em razão da desistência fica tornada sem efeito a penhora porventura feita. Transitada esta em julgamento, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 27 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO

Processo Cível nº 14.968/83

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A.

Advogada : Dra. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
 Executado : A. G. MORAES
 Despacho : " À avaliação. Em seguida, digam as partes sobre a avaliação, em cinco dias. Macapá, 06 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.
 Avaliação : Uma (01) masseira, marca Sian Util, equipada com motor elétrico trifásico de 7,5 HP, marca Weg em regular estado de conservação e bom funcionamento. Avaliado no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). Macapá, 27 de junho de 1984. ARNALDO BARBOSA MIRA. Oficial de Justiça".

AÇÃO ORDINÁRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS COELHO
 Requerido : ANTONIO DOS SANTOS SILVA
 Sentença : " Isto posto, julgo procedente a presente ação ordinária constitutiva de direito para reconhecer como efetivamente válido o negócio realizado entre Terezinha de Jesus Coelho e Antonio dos Santos Silva, podendo a autora promover a transferência do cadastramento e do alvará de licença para construir para o seu nome, junto à Prefeitura Municipal de Macapá. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a serem recolhidos aos cofres da União. Publique-se, registre-se e Intimem-se. Macapá, 28 de junho de 1984. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

O presente EXPEDIENTE DO DIA, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, Subscrevi.

VISTO

DORIVAL BARBOZA
 Juiz de Direito

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Diretor de Secretaria da Vara Cível

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: HENEDINO PIRES MONTEIRO DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA LACERDA DE SOUZA.

Ele é filho de Silas Monteiro da Silva e de Izolina Pires Monteiro da Silva.

Ela é filha de Waldemar Roque de Sousa e de Raimunda Lacerda de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da lei.

Vila Maia, Santana, 27 de junho de 1.984

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
 Oficial

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/84-CLOS

EDITAL

AVISO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Governo do Território Federal do Amapá, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços, designada pela Portaria (P) nº 042/81-SEAD, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Construção das Delegacias Conjugadas, nesta capital, de acordo com o projeto, especificações, normas de serviços e instruções que embora não transcritas, fazem parte deste Edital.

A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 10 de Julho de 1984, na sala de reuniões da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Av. FAB, nesta cidade, no local, dia e hora onde serão recebidos os documentos de habilitação e de preços dos licitantes.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos aos interessados nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 22 de Junho de 1984.

Engº DOUGLAS LOBATO LOPES
 Presidente da CLOS

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/84-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA G. S. ELETRICIDADE LTDA, PARA FINS NELE DECLARADO.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado CONTRATANTE e a Firma G. S. Eletricidade Ltda, CGC 04.831.418/0001-00, situada à Avenida Caramuru, 387, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico, Engenheiro CORACY DA SILVA FONSECA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA com a intermediação da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente Termo Aditivo é dar continuidade ao programa de infra-estrutura do Polo Hortigranjeiro no que se refere a eletrificação do referido projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa decorrente da assinatura deste Termo Aditivo no valor de Cr\$ 26.388.362,00 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e dois cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos, Atividade Assentamento Dirigido de Produtores Agrícolas, consoante Nota de Empenho nº 5502, emitida em 19 de junho de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos destinados à execução do presente Termo Aditivo serão liberados em duas (02) parcelas, sendo a primeira no valor de Cr\$ 13.039.026,00 (treze milhões, trinta e nove mil e vinte e seis cruzeiros) após a assinatura e a publicação deste Termo no Diário Oficial do Território e a segunda no valor de Cr\$ 13.349.336,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e nove mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros) após a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original não atingidas por este Aditivo.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (Ap), 20 de junho de 1984

ANNIBAL BARCELLOS
 Contratante

CORACY DA SILVA FONSECA
 Contratada

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
 SEAG

Testemunhas: Bernardino Mendes dos Santos
 Meire Jane Motta